



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013
(Do Sr. IZALCI)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para incluir os condomínios residenciais”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a inclusão dos condomínios residenciais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º. O parágrafo 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 18.....

.....

§ 5º-B.....

.....

XVI – condomínios residenciais.” (NR)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, com a finalidade de beneficiar as pequenas empresas brasileiras mediante tratamento tributário simplificado e favorecido.

Os condomínios residenciais não são considerados empresas propriamente ditas, posto que não têm fins lucrativos, em essência, e se destinam a gerenciar unidades residenciais.

Entretanto, do ponto de vista tributário, os condomínios residenciais podem ser considerados empresas *sui generis*, e por essa razão, podem ter acesso ao regime simplificado de tributos.

Assim, é plenamente justificável que se permita a inclusão dos condomínios residenciais no regime simplificado, desde que se enquadrem nos limites de receita bruta previstos na legislação.

Por essa razão, conclamamos os nossos ilustres pares a nos apoiarem neste propósito.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado IZALCI

PSDB/DF